

IMPrensa OFICIAL

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAJÁ-TO

Praça José Lopes da Rocha, S/N° - Centro

Itacajá-TO / CEP: 77720-000

BETANIA BEZERRA GUEDES MACIEL

Vereadora Presidente



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **045202673**

SUMÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO /011-2026	1
PORTARIA DE LICITAÇÃO /027-2026	1

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATOS DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Processo: 047/2026

Modalidade: Dispensa de Licitação

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o Decreto Federal nº 12.807/2025;

ORGÃO INTERESSADO: Câmara Municipal de Itacajá

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados para revisão geral da Lei Orgânica e a elaboração do Novo Regimento Interno e Código de Ética da Câmara Municipal de Itacajá -TO.

Empresa: SIGMA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ n° 02.696.703.0001-21

VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Vereador Betânia Bezerra Guedes Maciel
Presidente

EXTRATO DO CONTRATO N° 011/2026

Processo: 047/2026

Modalidade: Dispensa de Licitação

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o Decreto Federal nº 12.807/2025;

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados para revisão geral da Lei Orgânica e a elaboração do Novo Regimento Interno e Código de Ética da Câmara Municipal de Itacajá -TO.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

Empresa: SIGMA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ n° 02.696.703.0001-21

Valor Global: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Classificação Orçamentária: 01.01.01.031.0101.2.003.3.3.90.39

Signatários: Pela Contratante: Betânia Bezerra Guedes Maciel, e pela Contratada: Flavio Alves do Nascimento

Data da Assinatura: 10/06/2026

Vigência até: 10/06/2027.

Vereador Betânia Bezerra Guedes Maciel
Presidente

PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE N°. 27, DE 10 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre inexigibilidade de licitação referente a Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados para revisão geral da Lei Orgânica e a elaboração do Novo Regimento Interno e Código de Ética da Câmara Municipal de Itacajá -TO., e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica e o Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal e ainda,

CONSIDERANDO o contido neste processo administrativo;

CONSIDERANDO o teor da Súmula nº. 04 do Conselho Federal da OAB;

CONSIDERANDO o teor dos julgados emanados do Supremo Tribunal Federal, HC 86198 e RE 466705 - Sepúlveda da Pertence e AP 348 - Eros Grau.

CONSIDERANDO as razões exaradas no Parecer Jurídico da OAB/TO, contidas neste processo administrativo;

CONSIDERANDO a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista no inciso III do art. 74 c/c os incisos VI e VII do art. 72 da Lei nº. 14.133/2021, e do art. 3º-A da Lei nº. 8.906/94, incluído pela Lei nº. 14.039/2020.

CONSIDERANDO a notória especialização do Dr. Marcos Divino Silvestre Emílio, Advogado OAB/TO n° 4659, na área pública municipal, além de possuir título de doutorando (créditos concluídos) em Ciências Jurídicas e Sociais, Pós-Graduação em Direito Constitucional; em Auditoria; em Direito e Processo Administrativo; em Direito e Gestão Eleitoral; em Direito Municipal, Artigo Publicado na Revista do MP/TO, e vários atestados de capacidade técnica emitidos por várias Câmaras Municipais; da União dos Vereadores do Estado do Tocantins; da OAB/TO atuando como Parecerista em processo licitatório, e finalmente da AEM/TO Órgão Delegado do INMETRO;

CONSIDERANDO o teor da RECOMENDAÇÃO N°. 36, DE 14 DE JUNHO DE 2016 do CNMP;

CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO N°. 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017;

CONSIDERANDO finalmente o disposto na Lei 14.039/2020, definiu que os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 599, de 13/12/2017 - Pleno/TCE, e com fundamentação legal no art. 74, III alínea "c" da Lei nº. 14.133/2021, e suas alterações;

CONSIDERANDO o que determina o §3º, com o inciso III, letras b), c) e e) do art. 74 da Nova Lei de Licitações e Contratações Públicas (Lei nº. 14.133/2021), sobre a inexigibilidade de serviços jurídicos;

CONSIDERANDO o Parecer nº. 0001/2023 CNLCA/CGU/AGU da Advocacia Geral da União que se posiciona que a inexigibilidade do inciso III do art. 74 da Lei nº. 14.133/2021, independe da demonstração de singularidade;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) consolida o entendimento no julgamento do HC nº. 669.347 de que “No entanto, com o advento da Lei nº. 14.133/2021, nos termos do art. 74, III, o requisito da singularidade do serviço advocatício deixou de ser previsto em lei, passando a ser exigida a demonstração da notória especialização e a natureza intelectual do trabalho (...) Desse modo, considerando que o serviço de advocacia é por natureza intelectual e singular, uma vez demonstrada a notória especialização e a necessidade do ente público, será possível a contratação direta”.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica inexigível a licitação para a Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados para revisão geral da Lei Orgânica e a elaboração do Novo Regimento Interno e Código de Ética da Câmara Municipal de Itacajá -TO., no valor de R\$ 40.000, 00 (quarenta mil reais) em favor SIGMA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.696.703/0001-21, nos termos da Resolução nº. 599, de 13/12/2017 - Pleno/TCE, e com fundamentação legal no inciso III do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Itacajá, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de junho do ano de 2026.

Vereador(a) Betânia Bezerra Guedes Maciel
Presidente da Câmara

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAJÁ-TO

Lei Municipal nº513, de 12 de março de 2018

Setor responsável pela publicação e assinatura digital

Coordenação do Diário Oficial Eletrônico

Página Oficial:

<https://www.itacaja.to.leg.br>

